

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 4932/2010

Diário da República, 2.ª série — N.º 47 — 9 de Março de 2010

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) aprovou, na reunião plenária de 22 de Fevereiro de 2010, o presente Regulamento, o qual disciplina, e em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, a realização das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos, adiante designadas por provas, para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL.

Artigo 1.º **Objecto**

1 — O presente regulamento rege, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

2 — As provas referidas no número anterior têm como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que, não sendo titulares de um curso superior, demonstrem possuir capacidade, experiência e maturidade que os qualifiquem como candidatos a uma formação superior e mostrem possuir os conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 2.º **Periodicidade**

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 3.º **Admissão**

Podem inscrever -se para a realização das provas os candidatos que reúnam as seguintes condições:

a) Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;

b) Não sejam titulares de um curso superior;

c) Não tenham habilitações académicas de acesso ao Curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 4.º
Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é formalizada junto dos serviços académicos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, em prazo a fixar pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

2 — O processo de inscrição será efectuado mediante entrega de requerimento, em modelo próprio, dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo escolar e profissional do candidato, com comprovativo dos elementos nele constantes;

b) Documento comprovativo de aptidão, em tudo semelhante ao questionário individual de saúde dos pré -requisitos do grupo B — comunicação interpessoal;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor de habilitações de acesso ao Curso de Licenciatura em Enfermagem, nem frequenta o referido curso;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade.

Artigo 5.º
Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas serão fixados por despacho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa e disponíveis na página *web* da ESEL.

2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os prazos cuja determinação seja da competência do júri.

Artigo 6.º
Provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa integra as seguintes provas:

a) A Prova 1 (P1) é constituída por dois momentos avaliativos:

1) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

2) Uma entrevista, que se destina a discutir o currículo escolar e profissional, avaliar as expectativas, motivação e expressão oral do candidato;

b) A Prova 2 (P2) é constituída por dois momentos avaliativos:

1) Uma prova escrita que avalia o domínio do candidato, relativamente ao conteúdo de uma das disciplinas do elenco de ingresso no curso pela via normal;

2) Uma prova escrita que avalia a cultura geral e capacidade de expressão escrita.

2 — A não realização de qualquer um dos momentos avaliativos elimina o candidato.

3 — A avaliação das Provas é efectuada de acordo com os critérios e grelhas previamente definidos pelo júri e publicitados.

Artigo 7.º

Júri da organização e realização das provas

1 — A elaboração e realização das provas são da competência de um júri, composto por quatro docentes, nomeados por despacho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem Lisboa, sob proposta do Conselho Técnico - Científico.

2 — A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 8.º

Resultado das provas

1 — Cada um dos momentos avaliativos referidas no n.º 6, *a)* e *b)*, é classificado numa escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — A classificação das Provas 1 (P1) e 2 (P2) resulta da média aritmética dos momentos avaliativos respectivos.

Artigo 9.º

Classificação final

1 — A classificação final é da competência do júri e será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando -se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.

2 — A classificação final é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{P1+P2}{2}$$

3 — Sempre que seja necessário proceder a arredondamentos, estes deverão ser efectuados às unidades (considerando -se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas).

4 — A classificação final será homologada pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa e divulgada em locais de estilo e na página *web* da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

5 — No caso de ser solicitada a revisão de provas, prevalecerá a nota resultante desta revisão.

Artigo 10.º

Reapreciação de provas

1 — Os momentos avaliativos que integram a Prova (P2) constantes do ponto 1 e 2 da alínea *b)*, do artigo 6.º, dão lugar a reapreciação da classificação.

2 — Da classificação final atribuída aos momentos avaliativos da Prova (P1), ponto 1 e 2 da alínea *a)* do artigo 6.º, não há lugar a reapreciação.

3 — A classificação resultante da reapreciação prevista em 1 prevalece sobre a classificação anterior à reapreciação.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — As provas são válidas para a candidatura à matrícula e inscrição na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa durante dois anos consecutivos incluindo o ano da aprovação.

2 — São admitidos à candidatura, matrícula e inscrição no Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, para vagas não preenchidas, os candidatos que reúnam as condições do artigo n.º 3 do presente regulamento, aprovados em provas de ingresso em cursos de Licenciatura em Enfermagem de outras escolas de ensino superior que ministrem o Curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 12.º

Emolumentos e taxas

Os emolumentos e taxas são fixados por despacho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Data: 02 de Março de 2010. — Nome: *Maria Filomena Mendes Gaspar*, Cargo: Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.